



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO - PROEDUC
SEPN 711/911, Lote B, Térreo, Sala 117, Ed. da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude
CEP 70.790-115 - Brasília-DF - Fones 3348-9009 - FAX: 3348-9030

RECOMENDAÇÃO N. 09/2010–PROEDUC, de 24 de novembro de 2010.

Ementa: Atendimento educacional ao aluno com necessidade educacional especial. Sala de Recursos Multifuncionais. Professor Substituto. Providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa da Educação, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal (artigos 127 e 129, inciso II) e na Lei Complementar 75/93 (art. 5º, incisos I, II, alínea “d”, e inciso V, alínea “a”), e

CONSIDERANDO que o artigo 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o artigo 206, I e VII, da Constituição Federal estabelece que o ensino será ministrado com base nos princípios da igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola e da garantia de padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que o artigo 208, III, da Constituição Federal estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSIDERANDO que o artigo 227, § 1º, II, da Constituição Federal estabelece que cabe ao Estado a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo n. 186/08 que aprovou o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, nos termos do § 3º do art. 5º da Constituição Federal, estabelece em seu artigo 24, item 2, que para a realização do direito à Educação os Estados Partes assegurarão que as pessoas com deficiência recebam o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação;

CONSIDERANDO que em âmbito federal a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu artigo 4º, III, determina que a educação escolar pública será efetivada mediante a garantia de atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO que a legislação que regula a Educação Especial tem a finalidade de atendimento do educando com qualidade, o que pode se traduzir em professores com especialização adequada para a integração dos educandos, nos termos do artigo 59, I e III, da Lei n. 9.394/1996;

CONSIDERANDO que o Decreto n. 6.571/08 estabelece sobre o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, sendo que um dos objetivos é prover condições de acesso, participação e aprendizagem dos alunos com deficiência no ensino regular;

CONSIDERANDO que o inciso III do artigo 2º do Decreto Distrital n. 3.218/03 dispõe caber ao Poder Executivo do Distrito Federal garantir recursos humanos especializados para os serviços de apoio ao desenvolvimento da Educação Inclusiva;

CONSIDERANDO que chegou à PROEDUC a notícia no **Procedimento Interno n. 08190.120976/10-74** de que em virtude de aposentadoria



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

e licença de professores a sala de recursos de escola da Diretoria Regional do Núcleo Bandeirante ficou fechada por um período;

CONSIDERANDO que o atendimento em salas de recursos multifuncionais deve ser contínuo e, na hipótese de afastamento do professor titular, deve haver professor para substituição imediata;

RESOLVE

RECOMENDAR

Ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal que, no âmbito de suas atribuições, adote as providências cabíveis para:

que haja a previsão de manter professor capacitado em todas as Diretorias Regionais de Ensino para substituição nas salas de recursos multifuncionais em caso de licença saúde ou aposentadoria do titular para se evitar prejuízos graves aos alunos ali atendidos.

As medidas adotadas ou iniciadas deverão ser informadas às Promotorias **no prazo de 15 (quinze) dias úteis.**

Brasília, 24 de novembro de 2010.

ANA CAROLINA MARQUEZ
Promotora de Justiça Adjunta
1ª PROEDUC

MÁRCIA PEREIRA DA ROCHA
Promotora de Justiça
2ª PROEDUC